Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em <u>2015</u> 120<u>08</u>, às <u>194</u> 16 Fátima / Matr.: 28396



MPV - 431

00052

MEDIDA PROVISÓRIA № 431, DE 14 D\_ WIAIO DE 2008.

EMENDA MODIFICATIVA №	
-----------------------	--

Modifique-se o artigo 58, adotando-se a seguinte redação:

Art. 58 .....

"Art. 2º A Carreira de que trata esta Lei é composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, estruturada nas classes de Inspetor, Agente Especial, Agente e Inicial, na forma do Anexo I desta Lei." (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

A redação original está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo com a categoria Policial Rodoviário Federal, conforme Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares.

Brasília, 20 de maio de 2008.

Deputado

JOVAIR ARANTES



